



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nacional dos Maritimistas, Lacustre e Fluviais – ANMLF.

Abitec Engineering, Limitada.

Abitell Track Services, Limitada.

Apollo Health Services, Limitada.

Azmat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celular de Maputo, Limitada.

Elite Brands, Limitada.

Evas Ferragem & Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F&S-Construções, Limitada.

Go Beyond – Comunicação Integrada, Limitada.

Gold Rush Minig Company, Limitada.

HK Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ametista Cristã de Mocambique.

Immunuel Agro Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Forjaz Arquitectos, Limitada.

KK Fábrica de Blocos, Limitada.

Light Business Enterprise Consulting and Training, Limitada.

Mediterrâneo Gastronomia, Limitada.

Mohal Comércio e Serviços, Limitada.

Mozdonquene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nex Rise Group, Limitada.

Nhacudime, Limitada.

O Forno – Fábrica Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Limitada.

Sabacheira, Limitada.

Salão Unisexo Penteados Divinos, Limitada.

Southern Minerals, Limitada.

Sun Pharma, Limitada.

Taxcontent Audit & Assurance Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txeda Serviços de Pagamento, Limitada.

Zhong Tian Building & Installation Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4-Kids Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nacional de Maritimistas, Lacustres e Fluviais – ANMLF como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Maritimistas, Lacustres e Fluviais – ANMLF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Maritimistas, Lacustre e Fluviais – ANMLF

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Nacional dos Maritimistas, Lacustres e Fluvial, adiante abreviado por

ANMLF é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com interesse académico e social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e duração

Um) A Associação Nacional dos Maritimistas, Lacustres e Fluvial, é uma organização de carácter científica, apartidária,

de âmbito nacional, constituída por pessoas colectivas e singulares que pretendem promover o desenvolvimento da economia azul;

Dois) A ANMLF é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e delegações

A ANMLF tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Namarroi, n.º 27, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

A ANMLF tem como objectivos geral a promoção e reforço dos princípios da formação académica, laços de amizade e cooperação entre as unidades académicas, assim como associações congéneres, em particular da área marítima, lacustre, fluvial, náutica e marina.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

Na prossecução do objecto cabe a ANMLF:

- a) Potenciar a formação profissional adquirida com qualificações técnicas e científicas em ciências náuticas em conformidade com os padrões internacionalmente reconhecidas;
- b) Incrementar e acelerar formações modulares de intervenção pontual para o sector da marinha mercante e sua indústria;
- c) Promover a imagem da Associação Nacional dos Maritimistas, Lacustres e Fluvial e da Escola Superior de Ciências Náuticas a nível interno e externo;
- d) Promover e consolidar o princípio de saber ser, saber estar e saber fazer nas áreas académicas da especialidade marítima através da investigação e a divulgação das ciências e tecnologias náuticas, com vista ao desenvolvimento tecnológico, social e cultural incidindo principalmente na resolução de diversos problemas relevantes para a sociedade moçambicana;
- e) Promover actividades de complementaridade a formação, capacitação, apoio na orientação e intercâmbio científico cultural entre os estudantes nacionais e internacionais, os instrutores, académicos outras figuras relevantes e instituições no geral independentemente da proveniência;
- f) Assegurar o cometimento e promoção nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado;
- g) Organizar seminários, conferências e *workshops* sobre temas de actualidade, em partículas destinados a transferência e difusão de conhecimento e tecnologia marítima do exterior para Moçambique e vice-versa;
- h) Promover a participação dos estudantes em cursos e de visita de estudos tendentes a consolidação

da capacitação científica e técnico profissional orientada no geral para especialidade marítima;

- i) Promover o surgimento e desenvolvimento de iniciativas destinadas a favorecer o espírito de liderança visão e perspectiva sustentável e empresarial em todos os sectores de actividade marítima;
- j) Criar um centro de documentação e um banco de dados actualizado para os membros e outros utilizadores que associação julga elegível;
- k) Promover a captação de serviços para o sustento do apoio técnico e financeiro de projectos de desenvolvimento institucional;
- l) Apoiar o enriquecimento académico e institucional através de propostas concretas e acções de programas de cooperação da Associação Nacional dos Maritimistas, Lacustres e Fluvial, com instituições internacionais e da Escola Superior de Ciências Náuticas.

CAPÍTULO II

Da admissão e classificação dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros do ANMLF:

- a) Os estudantes da Escola Superior de Ciências Náuticas inscritos, mediante apresentação de documentos comprovativos de inscrição, ou frequência de algum curso e que se identifique com os estatutos; e
- b) Todo os indivíduos nacionais e estrangeiros, associações, empresas, organizações governamentais e não-governamentais nacionais ou estrangeiros que se identifiquem com os estatutos da Associação Nacional dos Maritimistas, Lacustres e Fluvial, ou que tenha, desempenhado relevante na causa marítima

ARTIGO SÉTIMO

Categoria

Um) Os membros do ANMLF classificam-se em:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou se tenham inscrito a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros associados - Todos aqueles que reunindo os requisitos constantes do artigo anterior,

venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades previstas nos presentes estatutos;

- c) Membros beneméritos – E classificado a pessoa colectiva e ou singular cujo o reconhecimento e deliberado e aprovado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, atendendo as inúmeras atenções que tal pessoa singular ou colectiva preste com contribuições financeiras em prol da prossecução dos objectivos da Associação Nacional dos Maritimistas, Lacustres e Fluvial;
- d) Membros honorários - Todos aqueles que tenham sido distinguidos na prestação de serviços excepcionais a ANMLF ou em prol da difusão e partilha do conhecimento científico na área marítima;

Dois) Atribuição da categoria da alínea c) e d) deve ser objecto da Assembleia Geral da ANMLF.

Três) A filiação é de carácter voluntário, devendo ser, formalmente solicitada ao Conselho de Direcção, com documentos comprovativos de identidade da pessoa ou organização.

Quatro) A cada membro filiado será atribuído um cartão de identificação no qual constar a classificação.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais da ANMLF;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ANMLF;
- c) Pedir esclarecimentos sobre quaisquer assuntos da ANMLF ao Conselho de Direcção;
- d) Accionar os mecanismos conducentes a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Aceder aos serviços e assistência técnica do âmbito das actividades da ANMLF;
- f) Ter acesso aos documentos de base da ANMLF, nomeadamente os estatutos e programas, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- g) Ter acesso as instalações, facilidades no programa de formação e capacitação promovida pela ANMLF;
- h) Ter apoio da ANMLF no desenvolvimento das suas capacidades e aptidões em prol do desenvolvimento individual, institucional e do País; e
- i) Participar na planificação e execução das actividades da ANMLF.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ANMLF:

- a) Respeitar as disposições dos presentes estatutos e programas, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da ANMLF;
- b) Contribuir para o bom nome da ANMLF e seu desenvolvimento continua;
- c) Pagar pontualmente a jóia e quota mensal estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Exercer com dedicação e zelo os cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos;
- e) Zelar pela manutenção e conservação do património e dos bens da ANMLF que lhes forem confiados;
- f) Fornecer informação útil sobre as tarefas atribuídas aos membros;
- g) Pugnar pela elevação dos seus níveis técnicos e profissionais, através da participação activa em programas de formação e capacitação promovidas pela ANMLF ou de parceria com outras organizações;
- h) Denunciar quaisquer intenções ou actos negativos susceptíveis de lesar os legítimos interesses da ANMLF;
- i) Lutar pela elevação do espírito de coesão e camaradagem académica no seio da associação, pois o princípio científico gravita no saber ser, saber estar e saber fazer;
- j) Abster-se de fazer rumores e falsas acusações na ANMLF; e
- l) Contribuir e partilhar no seu povoado de origem os conhecimentos adquiridos a bem do desenvolvimento geral e equilibrado da nação.

ARTIGO DÉCIMO

Penalização

Um) Por violação do exposto no artigo nono dos presentes estatutos e de acordo com a gravidade da infracção, os membros da ANMLF poderão sofrer as seguintes sanções;

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão parcial de 3 a 9 meses, na beneficência da formação ou capacitação;
- d) Exclusão.

Dois) Compete ao conselho de direcção aplicar as medidas previstas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo, sendo a alínea d) do mesmo artigo será da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Circunstância de suspensão

Um) A pena de suspensão é aplicada nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos deveres sociais consagrados pelos presentes estatutos;
- b) Reiterada falta ou recusa de pagamento da quota mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) Não observância ou reiterado das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Impedimento ou perturbação do livre exercício das actividades da ANMLF;
- e) Negligência no cumprimento das tarefas atribuídas.

Dois) A pena de exclusão é aplicada nos casos seguintes:

- a) Cometimento de acções que atentem contra a unidade e existência da ANMLF;
- b) Prática da actividade que atentem contra o prestígio ou dignidade da ANMLF;
- c) Cometimento ou prática de acções que incitem os membros ou funcionários a indisciplina, desobediência as leis e ordens legais, directrizes superiores ou que induzam a não cumprimentos deveres inerentes a função da ANMLF;
- d) Que pratiquem ou tentem praticar desvios de fundos ou bens da ANMLF, sem prejuízo de um processo-crime.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências, funcionamento e titulares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão sociais

Constituem órgãos da ANMLF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais da ANMLF são eleitos para um mandato de cinco anos renováveis, não podendo cumprir mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e competência

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo

da ANMLF, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete a Assembleia Geral da ANMLF:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e programas, outras resoluções da ANMLF;
- b) Eleger, dentre os membros e efectivos, os titulares dos órgãos sociais;
- c) Substituir os membros dos órgãos sociais caso se justifique, em função do seu desempenho e outros factores de força maior;
- d) Conceder o estatuto de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Apreçar e aprovar o plano financeiro e de actividades da ANMLF;
- f) Aprovar os valores de jóias e quotas a pagar por cada membro;
- g) Apreçar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamento;
- h) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ANMLF e o destino do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada mandato, composta por membros eleitos dentre os seus membros, os quais poderão ser reeleitos uma única vez, sob a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Um vogal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições o exigirem, por convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros da ANMLF.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência não inferior a trinta dias e deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da ANMLF nela deve constar a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião

O quórum necessário para a realização da sessão da Assembleia Geral Ordinária é de três quartos do total dos membros, na primeira convocatória e qualquer número de membros presentes na segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos

votos dos membros presentes na sessão. Exceptuam-se os casos dos estatutos, os quais serão de acordo com a lei.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral, ficam registadas num livro de actas e são de cumprimento obrigatório.

Três) A acta e assinada pelo presidente da mesa da assembleia e pelos vogais.

Quatro) A obrigatoriedade do cumprimento das decisões recai sobre os órgãos sociais e todos os membros individuais e colectivamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do presidente, vice-presidente e secretário

Um) Compete ao presidente da mesa presidir as secções da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e velar para as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamentos da associação, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Ajudar o presidente da mesa na preparação e coordenação da discussão das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral e as da conferência de tomada de posse dos membros dos órgãos sociais da ANMLF;
- c) Preparar o registo das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da ANMLF, no intervalo das sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a ANMLF e os seus membros afiliados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da ANMLF.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da ANMLF;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções, bem como administrar e gerir todas as actividades, interesses e recursos da ANMLF;
- c) Representar fielmente a ANMLF e garantir a promoção da sua boa imagem;
- d) Elaborar e apresentar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo da ANMLF;
- e) Angariar e garantir a racional administração e uso dos fundos da ANMLF;
- f) Receber e deliberar sobre os pedidos de admissão de novos membros;
- g) Propor a Assembleia Geral a atribuição do estatuto de novos membros;
- h) Exercer a supervisão das actividades da ANMLF, incluindo a apreciação dos casos disciplinares apresentados nos termos do número dois do artigo décimo;
- j) Admitir e rescindir contratos dos trabalhadores, bem com atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários; e
- j) Decidir com aprovação da Assembleia Geral quaisquer transacções de compra e venda ou de troca de bens moveis e imóveis da ANMLF, e sobre necessidades de contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar interna e externamente a ANMLF;
- b) Administrar e garantir o bom desempenho da ANMLF, nas suas ausências é substituído pelo vice-presidente;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Designar, internamente, os membros para preenchimento de vagas ocorridas no Conselho de Direcção durante o intervalo das duas sessões da Assembleia Geral;
- e) Garantir tranquilidade e equilíbrio no relacionamento interno bem como a outros intervenientes;
- f) Defender a causa da ANMLF.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal e o órgão que fiscaliza todos os actos de gestão ANMLF e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Três) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da ANMLF dentre os membros de pleno direito, através do voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, sendo os pareceres e decisões, tomados na base do princípio de prevalência da maioria.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando as condições assim o exigiam.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspecionar todos os actos de gestão da ANMLF;
- b) Auditar as contas e fazer a verificação dos livros da tesoureira e contabilidade e os relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar as questões submetidas ao órgão a submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e programas e outras resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO OITÁVO

Fundos

Um) Os fundos da ANMLF são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou doações; e
- f) Outros.

Dois) A jóia é paga logo no acto da inscrição do membro da ANMLF, de uma única vez e o seu valor é estabelecido pela Assembleia Geral.

Três) As quotas são pagas mensalmente, e o seu valor é estabelecido pela Assembleia Geral.

Quatro) Todos os fundos da ANMLF, serão depositados numa instituição bancária e a sua movimentação obedecerá às respectivas assinaturas conferidas no Regulamento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A ANMLF poderá dissolver-se nos termos da lei e, de acordo com a vontade dos membros com pleno direito, através de uma deliberação da Assembleia Geral votada por três quartos de todos os associados.

Dois) A Assembleia deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da ANMLF.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Tomada de posse

A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais terá lugar sete dias depois da sua eleição e cabe ao presidente da mesa a responsabilidade da organização e presidência do evento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos nos estatutos da ANMLF serão esclarecidos de acordo com a demais legislação vigente no país.

Abitec Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813576, uma entidade denominada Abitec Engineering, Limitada.

Primeiro: Abias Mangué, solteiro, maior, natural da Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104338039M, de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Richard Líria Mangué, solteiro, menor, natural da Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110604352489I, de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto representado por Abias Mangué, no uso do poder parental;

Terceiro: Georgia Shantell Mangué, solteira, menor, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107912845, de vinte de Março de dois

mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto representado por Abias Mangué, no uso do poder parental.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Abitec Engineering, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de consultoria e serviços de electricidade industrial;
- Prestação de serviços de manutenção de rotina para unidades industriais;
- Consultoria e serviços de shutdown;
- Manutenção eléctrica industrial;
- Automação eléctrica industrial;
- Manutenção mecânica industrial;
- Distribuição e comercialização de equipamentos e acessórios industriais;
- Distribuição e comercialização de equipamentos e acessórios eléctricos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizada, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, realizado integralmente em dinheiro e correspondente a três quotas pertencentes a:

- Abias Mangué no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Richard Líria Mangué no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

c) Georgia Shantell Mangué no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o objecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral, tomada por maioria simples, poderá amortizar quotas em caso de:

- Acordo com o sócio;
- Falência ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário, incluindo, relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo administrador ou mediante solicitação de um sócio, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida aos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Cinco) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os demais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas supletivas)

A todo o omissso, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, que regulam a matéria.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilgível*.

Abitell Track Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813584, uma entidade denominada Abitell Track Services, Limitada.

Primeiro: Abias Mangué, solteiro, maior, natural da Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104338039M, de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Richard Líria Mangué, solteiro menor, natural da Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110604352489I, de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto representado por Abias Mangué, no uso do poder parental;

Terceiro: Georgia Shantell Mangué, solteira, menor, natural da Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107912845, de vinte de Março de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto representado por Abias Mangué, no uso do poder parental.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Abitell Track Services, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Distribuição e comercialização de equipamentos de rastreio para todo tipo de veículos;
- b) Instalação e manutenção de equipamentos de rastreio de veículos;
- c) Gestão de frotas empresariais;
- d) Instalação de alarmes e equipamentos de imobilização remota;
- e) Alertas de pânico;
- f) Monitoria CCTV de instalações industriais e domésticas;
- g) Consultoria e serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizada, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, realizado integralmente em dinheiro e correspondente a três quotas pertencentes a:

- a) Abias Mangué no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Richard Líria Mangué no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Georgia Shantell Mangué no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o objecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo pago nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário, incluindo, relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo administrador ou mediante solicitação de um sócio, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida aos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Cinco) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os demais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas supletivas)

A todo o omissso, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, que regulam a matéria.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Health Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 103656274, a sociedade Apollo Health Services, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Apollo Health Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação, exploração de todas as espécies de minerais e recursos minerais e metais, venda e fornecimento de material de construção, de escritório, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, higiénicos, venda e fabrico de blocos, prestação de serviços de limpeza e reparação e manutenção de aparelhos de frios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticaís), equivalente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade indiana, residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur, titular de NUIT 150226562;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 e com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat, titular de NUIT 167031838;

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z6272334, emitido aos 25 de Junho 2021 e com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-Índia, titular de NUIT 150226872;

d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete;

e) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaileskumar Mansurali Murani, solteiro, maior, natural de Ind-Beraja Guj, de nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 05IN000966631, emitido a 7 de Outubro 2021 e com validade até 6 de Outubro de 2022, residente na avenida da Liberdade, bairro Josina Machel.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahamad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos;

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 6 de Agosto de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Azmat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e três de Agosto de dois mil e dois, da sociedade Azmat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, n.º 1457, bairro da Machava, com o capital

social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101336905.

O sócio Imran Amirali Dodhiya detentor da quota na totalidade, deliberou a mudança do documento de identificação do DIRE para o Bilhete de Identidade que são:

Imran Amirali Dodhiya, casado, portador do DIRE n.º 11IN00078734, emitido a 28 de Fevereiro de 2020, válido até 27 de Fevereiro de 2021, natural de Mahuva, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 10, bairro Central, serão mudados para os dados que, estão no Bilhete de Identidade que são:

Imran Amirali Dodhiya, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100078734J, emitido a 20 de Agosto de 2020, válido até 18 de Agosto de 2025, natural de Mahuva, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1027, 2.º andar, flash 8, bairro Central.

Em consequência da alteração efectuada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Imran Amirali Dodhiya, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100078734J, emitido a 20 de Agosto de 2020, válido até 18 de Agosto de 2025, natural de Mahuva, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1027, 2.º andar, flat 8, bairro Central.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível.*

Celular de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade Celular de Maputo, Limitada, sita na Avenida/rua Irmãos Roby, n.º 22, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais, (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100 017 520, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quinze mil meticais, (15.000,00MT), que o sócio Akbar Aslam possuía no capital social da referida sociedade e que cederam numa única quota a favor da senhora Atiya Muhammad Anwar, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

Em consequência dessa cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, e modificação da administração, alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais,

(20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio senhor Akber Aslam;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencentes ao sócio Muhammad Owais;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencentes a sócia Atiya Muhammad Anwar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade a nomeia os senhores Akber Aslam, Muhammad Owais e Atiya Muhammad Anwar, para administração da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível.*

Elite Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101828301, uma entidade denominada Elite Brands, Limitada.

Primeiro: Pedro António Sing-Sang, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000898B, emitido a 1 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Segundo: Four Seasons Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717488, titular do NUIT 401412379, representado neste acto pelo senhor Hélder Amilcar Daniel Jauana, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293221F, emitido a 18 de Dezembro de 2020 e válido até 17 de Dezembro de 2030, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Elite Brands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4º andar, portão 2, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Caso as circunstâncias o imponham, por deliberação dos sócios, poder-se-á criar outras representações da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Agenciamento, mediação, intermediação e representação comercial;
- b) Distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) Importação e exportação.

Dois) Para além destas actividades mencionadas no número anterior do presente artigo, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, ainda, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas diferentes, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), equivalente a 99%

(noventa e nove por cento) do capital social, pertence à sócia Four Seasons Investimentos, Limitada;

- b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Pedro António Sing-Sang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessite, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida para cada um dos sócios, meios electrónicos da actualidade (mensagens de correio electrónico) ou por qualquer outra forma prevista na lei.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando,

estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, até um máximo de três, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores cessará logo que em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou da maioria dos administradores, conforme o caso, ou ainda pela assinatura do mandatário ou procurador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Fica desde nomeado administrador o senhor Hélder Amilcar Daniel Jauana.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Quaisquer questões emergentes do presente estatuto, mais concretamente desentendimentos resultantes da interpretação ou execução do mesmo por parte dos sócios, serão resolvidas amigavelmente, actuando estes de boa-fé e em espírito de cooperação, ou por recurso à arbitragem, cabendo a cada um nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Três) O processo arbitral observará o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, sendo o local de arbitragem a cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Evas Ferragem & Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação datado de seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Evas Ferragem & Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Manica, município de Manica, província de Manica, com o capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de três milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Evaristo Raimundo.

Que pela acta da deliberação extraordinária do dia seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, o sócio decidiu na alteração da denominação e admissão de novos sócios.

Primeiro: Isabel João Jeremias, solteira natural de Manica de nacionalidade moçambicana;

Segundo: Natália Evaristo Raimundo, solteira, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana;

Terceiro: Graça Evaristo Raimundo, solteira natural de Manica de nacionalidade moçambicana;

Quarto: Moisés Evaristo Raimundo, solteiro natural de Manica de nacionalidade moçambicana, todos residentes em Manica, província do mesmo nome.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro e quinto, passando a ter a nova seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Evas Ferragem, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de três milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Evaristo Raimundo, a outra quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais equivalente a quinze por cento pertencente a sócia Isabel João Jeremias e por fim três quotas iguais no valor nominal de trezentos mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencente aos sócios Natália Evaristo Raimundo, Graça Evaristo Raimundo e Moisés Evaristo Raimundo respectivamente.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 6 de Setembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

F&S-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 64 a 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Fernando Carlos Rodrigues Miranda Moraes, solteiro, natural de Prt Barreiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Autorização de Residência n.º 11PT00023254B, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, válido até

cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois e residente na rua da Zâmbia, cidade de Chimoio;

Segundo. Shaida Aly Amad Suleman Abdula, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100135597J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta de Abril de dois mil e dezoito, válido até trinta de Abril de dois mil e vinte e três e residente na Avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os actuais sócios da sociedade F&S-Construções, Limitada, com a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada pertencentes aos sócios Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais e Shaida Aly Amad Suleman Abdula, respectivamente.

Que pela escritura pública e por deliberação dos sócios e por acta do dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, a sócia Shaida Aly Amad Suleman Abdula não estando mais interessado em fazer parte da sociedade cede em cem por cento a sua quota ao senhor Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, quinto e décimo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação F&S-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, província de mesmo nome.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais, respectivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e

fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio único Fernando Carlos Rodrigues Miranda Morais, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A movimentação de contas bancárias da sociedade, assim como pedidos em quaisquer formas de financiamento e empréstimos bem como as garantias hipotecárias em nome da sociedade só serão validamente obrigados pela assinatura do administrador.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Go Beyond – Comunicação Integrada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291855 uma entidade denominada Go Beyond – Comunicação Integrada, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Ana Cristina Lopes Nogueira Veloso, casada com (Eduardo Gaivão Veloso, sob regime de comunhão de bens adquiridos) de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente nesta cidade, no bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134570N, emitido a 10 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Janine Alves Viseu solteira, de nacionalidade, Janine Alves Viseu, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, residente nesta cidade, no bairro da Coop, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108942055J, emitido a 8 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Leonel Ailton Mesquita Mendes, casado com (Márcia Patrice Titos Paulo Mendes) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100126576Q, emitido a 17 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Go Beyond – Comunicação Integrada, Limitada,

tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na Avenida Marginal, n.º 4115, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de publicidade, consultoria de marca, ativação de marcas, produção gráfica, aluguer de equipamentos, compra de espaços nos média, gestão de social media, produção de audiovisual e fotografia, produção e gestão de eventos, gestão de talentos, recrutamento, formação, edição de textos e imagem, relações públicas; marketing, representação de marcas;
- Estudo de mercados, casting, design, venda a grosso e a retalho de produtos diversos, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de três quotas:

- Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos (22.500,00MT), pertencente a sócia Ana Cristina Lopes Nogueira Veloso, equivalente a 45% do capital social;
- Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos (22.500,00MT), pertencente a sócia Janine Alves Viseu, equivalente a 45% do capital social;
- Uma quota no valor (5.000,00MT), pertencente ao sócio Leonel Ailton Mesquita Mendes, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelos sócios Ana Cristina Lopes Nogueira Veloso, Janine Alves Viseu e Leonel Ailton Mesquita Mendes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois dos sócios para obrigar a sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Rush Minig Company, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Gold Rush Minig Company, Limitada, matriculada sob o NUEL 10154602, ficou deliberado pelo sócio a entrada de um novo sócio na empresa e assinatura de escritura, que passa a ter a seguinte redacção:

Ficou deliberado que o senhor Frank Fernando Paquina, são conferidos poderes para representar junto ao Cartório Notarial para proceder com a assinatura da escritura da entrada do novo sócio em representação da sociedade de nome Gold Rush Minig Company, Limitada. e do sócio António José Lopes Pimenta.

O capital social totalmente subscrito é realizado em dinheiro de cem mil meticaís, e corresponde à soma de quatro quotas:

- António José Lopes Pimenta com uma quota no valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticaís, a que corresponde a vinte e três e setenta cinco por cento do capital social,
- RMS International Group-Sociedade Unipessoal representada pelo senhor Frank Fernando Paquina com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, a que corresponde a cinco por cento do capital social;
- Petrageo Limitada, representada pelo senhor Giovanni Coduri com uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticaís, a que corresponde a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- Cremilde Elisa Francisco Matusse com uma quota no valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticaís, a que corresponde a vinte e três e setenta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 12 de Agosto de 2022.

HK Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade HK Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101366340, deliberou se a saída do sócio Ziar Ur Rehman, e a entrada de novo sócio Keiji Osato, consequentemente alteração dos artigos

quarto e quinto o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00 (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento de capital, e pertencente ao sócio Keiji Osato.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e gestão da sociedade, activa ou passivamente compete a sócio único Keiji Osato, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ametista Cristã de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929945, uma entidade denominada, Igreja Ametista Cristã de Moçambique que irá reger-se pelos artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja adopta a denominação Igreja Ametista Cristã de Moçambique abreviamento designada por IACM é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM tem a sua sede no bairro 7 de Abril, distrito de Sussundenga, província de Manica, e exerce a sua actividade em todo o território nacional e internacional através das Igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) A Igreja Ametista Cristã de Moçambique é de âmbito nacional e pode por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do

país, bem como abrir Igrejas filiais em outras províncias no território nacional e internacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- Pregar o evangelho e ensino da palavra de Deus e exercer actividades complementares ou subsidiárias, de acordo com a legislação em vigor no país;
- Ajudar no avanço da fé cristã em conformidade com a base doutrinária subscrita na Bíblia Sagrada;
- Promover por todos os meios legais a Glória de Deus e o crescimento do seu Reino na terra, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis do país; e
- Promover e participar dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

A Igreja Ametista Cristã de Moçambique é composta por um número indeterminado de membros, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos, nas leis vigentes no país e nas decisões administrativas desta Igreja.

Dois) São admitidos como membros da Igreja Ametista Cristã de Moçambique as pessoas que se convertem à fé cristã evangélica de conformidade com a Bíblia Sagrada e forem recebidas através de:

- Baptismo por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- Cartas de mudança, quando vierem das Igrejas filiais e de outras denominações que professam a mesma fé Bíblica, precedidas em aprovação da Direcção Executiva;
- Aclamação, que é precedida de testemunho e compromisso, confirmado em culto da Igreja.

ARTIGO CINCO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias geral ou locais;

- b) Receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- c) Exercer actividades ministeriais e eclesiais (não remuneradas e voluntárias);
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da Igreja de acordo com os estatutos;
- e) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos;
- f) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- g) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, não podendo ser delegada a outrem, e nenhum direito pode ser reivindicado sob qualquer alegação por aquele que deixar, de forma voluntária, por violação das normas da Igreja ou dos princípios da fé cristã, de ser membro da Igreja Ametista Cristã de Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar activamente nas actividades da Igreja;
- b) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras normas legalmente estabelecidas pela Igreja;
- c) Viver em conformidade com a doutrina bíblica, princípios éticos da Igreja bem como as leis do país;
- d) Promover a paz, harmonia, unidade e prestígio da Igreja;
- e) Difundir a mensagem do Evangelho para o Crescimento do Reino de Deus;
- f) Desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesial;
- g) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que forem eleitos;
- h) Tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- i) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO SETE

(Perda de condição de membro)

Um) Perde a condição de membro, aquele que:

- a) Por vontade própria abandonar a Igreja;
- b) Solicitar por escrito, seu desligamento ou transferência para outra Igreja que não professa a mesma fé cristã;

c) Excluído da comunhão da Igreja por medidas disciplinares;

d) Por morte.

Dois) Sem prejuízo da alínea d) do presente artigo, a perda da condição de membro é decidida pela Direcção Executiva, por iniciativa deste, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos da Igreja.

ARTIGO OITO

(Reaquisição de condição de membro)

É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado pela Direcção Executiva.

ARTIGO NOVE

(Medidas disciplinares)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos estão sujeitos a seguintes medidas punitivas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- e) Exclusão.

Dois) Sem prejuízo das disposições gerais, para efeitos do n.º 1, as medidas acima descritas são aplicadas especialmente em caso de:

- a) Mentira ou falso testemunho, desonestidade, idolatria;
- b) A rebelião, e o aliciamento;
- c) A insubmissão, insubordinação e a infidelidade ministerial e eclesial;
- d) As práticas tradicionais contrárias a Bíblia Sagrada.

Três) Por regulamento, são definidos os procedimentos para aplicação das sanções disciplinares.

Quatro) Nenhuma pena é aplicada ao suposto violador, sem que este, seja ouvido em sua legítima defesa.

Cinco) Os membros sancionados disciplinarmente não pode, enquanto a sanção durar:

- a) Participar em Santa Ceia do Senhor;
- b) Usar da Palavra nos cultos, reuniões da Assembleia Geral ou local;
- c) Exercer alguma actividade eclesial, podendo apenas congrega como ouvintes.

ARTIGO DEZ

(Competência)

A aplicação de medidas disciplinares aos membros é da competência da Direcção Executiva da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja Ametista Cristã de Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Igreja para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais podem ter a sua cessação nos casos seguintes:

- a) Falhas comprovadas dos princípios doutrinários e morais constantes dos presentes estatutos, normas regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) Renúncia;
- c) Incapacidade física;
- d) Incompatibilidade com as normas estabelecidas neste estatuto;
- e) Morte.

Três) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) O processo eleitoral é regulado por instrumento específico.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, um vice-presidente, e um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e

extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, exceptuando os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as normas regulamentares da Igreja;
- d) Apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
- f) Ractificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros;
- g) Deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja;
- h) Emitir parecer sobre a nomeação de membros do Conselho Fiscal, pastores, evangelistas e diáconos;
- i) Ajudar na interpretação destes estatutos;
- j) Deliberar sobre a mudança da sede da Igreja;
- k) Deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- l) Deliberar sobre a criação de Igrejas filiais no território nacional e internacional;
- m) Deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja.

Dois) Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Bispo ouvida a Direcção Executiva, pode efectivá-la, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contrariem as normas estatutárias e regulamentares da Igreja.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

A Direcção Executiva é composta por:

- a) Um Bispo;
- b) Um pastor geral;
- c) Um secretário geral;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um Conselheiro Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Administrar e gerir a Igreja segundo as normas estatutárias, regulamentares e deliberativas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- c) Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- f) Admitir, demitir e readmitir membros à Igreja;
- g) Aplicar medidas disciplinares aos membros da Igreja;
- h) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Bispo)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Coordenar as actividades eclesásticas da Igreja em coordenação com os pastores provinciais e distritais;
- b) Representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) Empossar os membros da Direcção Executiva, Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Nomear membros do Conselho Fiscal, ouvida a Assembleia Geral;
- e) Consagrar pastores, evangelistas e diáconos, ouvida a Assembleia Geral da Igreja e o Pastor Nacional;
- f) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Convocar reuniões da Assembleia Geral e as presidir;

- h) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- i) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário, o Bispo pode delegar provisoriamente as suas competências ao Pastor Geral, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento escrito, devidamente assinado e especificando quais competências são delegadas.

Três) O Bispo pode ainda delegar as suas competências, nos moldes acima referido, a qualquer outro membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE

(Competências do Pastor Geral)

Compete ao Pastor Nacional:

- a) Substituir o Bispo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Bispo na realização das suas tarefas e competências;
- c) Propor ao Bispo a consagração de pastores, evangelistas e diáconos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja;
- d) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do tesoureiro geral)

Compete ao tesoureiro geral:

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com Bispo;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja;
- e) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselheiro geral

Compete ao conselheiro geral:

- a) Assessorar o Bispo e os restantes, membros da Direcção Executiva;

- b) Aconselhar a Igreja no seu todo, quando necessário;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento espiritual dos membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação de maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja.

Dois) Os membros deste órgão respondem directamente ao Bispo e a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros idóneos, entre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário do Conselho e os restantes membros são vogais do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros são nomeados e empossados pelo Bispo, aprovados pela Assembleia Geral, obedecendo a requisitos especialmente regulamentados, nomeadamente, idoneidade, integridade, maturidade espiritual, mérito e nunca ter sido punido nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e apoiar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o patrimonial e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Bispo ou Pastor Nacional sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venham a ter conhecimento;
- b) Proceder quando necessário a auditoria financeira;
- c) Analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais;
- d) Analisar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre

que for necessário, por solicitação de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Incompatibilidade de cargos)

Os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja, incluindo a Assembleia Geral, devendo, porém, participar nas reuniões deste órgão.

ARTIGO TRINTA

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os órgãos sociais referidos, a Igreja conta com outros dirigentes de congregações, nomeadamente, dirigente do grupo de jovens, dos homens, das mulheres e Escola Dominical, cujas competências são descritas no regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja Ametista Cristã de Moçambique os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização por escrito do órgão competente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo no prazo estabelecido pelos pastores, evangelistas, e dirigentes da Direcção Executiva nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, dirigentes da congregação, diáconos e diaconisas o património da Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM reverter-se-á automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Direito aplicável)

A Igreja rege-se pelas disposições do presente estatuto e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor no país.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Proibição de uso)

Sob qualquer pretexto, nenhuma entidade religiosa pode em Moçambique ou fora dele, usar o nome, símbolo, bandeira e outros elementos característicos da Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM, se não estiverem devidamente filiados a Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dívidas)

A Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM não responde, em qualquer situação, por dívidas e compromissos que seus pastores, evangelistas, diáconos, diaconisas e dirigentes de congregação, líderes, membros e congregados, e qualquer que exerce cargo vierem a contrair em nome dela, sem ter havido prévia autorização escrita pela Direcção Executiva da mesma e observância do estatuto.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Responsabilidade)

Os membros da Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM não respondem em nenhuma situação de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações desta.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Símbolos)

A Igreja Ametista Cristã de Moçambique – IACM tem como símbolo: uma imagem composta por uma Bíblia Sagrada, Cruz e Pombo, significando:

Bíblia: livro a importância capital espiritual a palavra de Deus 2Timotio 3.16;

Cruz: crucifixão do nosso Senhor Jesus Cristo símbolo da salvação;

Pombo; Espírito santo, paz.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Instrumento de som)

A Igreja usa os seguintes instrumentos no culto: Guitarra, amplificadores, pianos amplificados e outros de natureza similar.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pelas disposições análogas,

e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO QUARENTA

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta do Bispo, a qualquer tempo, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Relação entre os estatutos e os regulamentos internos)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições deste estatuto, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja, no que não for contrário ao estatuto, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua autorização pela entidade competente.



Immunuel Agro Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101830225 uma entidade denominada, Immunuel Agro Turismo -Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

David Petrus Van Heerden, natural da África do Sul de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul acidentalmente nesta cidade, casado com Peet Van Heerden, em regime de separação de bens, portador do Passa Porte n.º A0202135, emitido pelo Departamento de Home Affairs-Africa do Sul em 22 de Novembro de 2011.

Constitui pelo presente escrito particular uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quo de responsabilidade limitada e será

constituída por um tempo indeterminado, adoptando a firma Immunuel Agro Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sede no bairro de Mavinga-posto administrativo de Mavinga sede, distrito de Machanga, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Turismo acomodação restaurante e bar;
- d) Pesca desportiva comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares subsidiária do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio David Petrus Van Heerden.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único David Petrus Van Heerden, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador).

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor ou levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como finca, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedade estabelecidas ou estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedade, subalocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com assinaturas:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou após a decisão de assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício a data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagos ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos no sócio único.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

José Forjaz Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de 2022, da sociedade José Forjaz Arquitectos, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicana, com sede social, sita na Travessa de Azurara n.º 21 – Maputo – Moçambique, com capital social integralmente realizado de duzentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sub o n.º 13766 a folhas 186 do livro C traço 33 e do livro E traço 53, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de noventa mil meticais, que o sócio José Alberto Bastos Pereira Forjaz possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e seis mil meticais que cedeu a Vitor José de Sá Nogueira Osório Gonçalves Tomás, a segunda no valor de Quarenta e quatro mil meticais que cedeu a Daniel Madureira Louro e a última no valor de vinte mil meticais que cedeu a Otto Evandson Lopes Menete, que entra para sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redação do artigo 4.º do capítulo II dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de duzentos mil meticais correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 96.000,00MT meticais (noventa e seis mil meticais) representativa de 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vitor Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de 84.000,00MT meticais (oitenta e quatro mil meticais) representativa de 42% (quarenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Louro;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT meticais (vinte mil meticais) representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Otto Menete.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

KK Fabrica de Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101830918 uma entidade denominada, KK Fabrica de Blocos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, entre Zhi Jun Guo, solteiro, natural de Chin Henan –China, residente na Avenida EN. I, , casa n.º 333, bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CH00108627Q, emitido a 10 de Fevereiro de 2022 pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo; e

Bingzhu Wang, maior, solteiro, natural de Henan – China e residente na Avenida EN. 1, quarteirão 3, casa n.º 352, bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ4452539, emitido a 19 de Março de 2021, pela Embaixada da República popular da China em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de KK Fábrica de Blocos, Limitada que se regea pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Massinga, quarteirão 9, casa n.º 86, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e venda de blocos, paves, lancis e afins destinados a construção civil;
- b) Venda de areia e pedra, podendo desenvolver outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro correspondente a duas quotas sendo que:

- a) 90.000,00 MT correspondente a 90% pertencente ao sócio Zhi Jun Guo; e
- b) 10.000,00 MT corresponde a 10% pertencente ao sócio Bingzhu Wang.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade só si obriga em seus actos ou contrato mediante a assinatura do sócio Zhi Jun Guo ou de qualquer que este designar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando porém os seus herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Fim de exercício

O balanço e as contas de resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos termos da lei. Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Light Business Enterprise Consulting and Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101830160, uma entidade denominada, Light Business Enterprise Consulting and Training, Limitada, entre:

Dário Carimo de Sousa Pessa, solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001832901, válido até 4 de Maio de 2027, residente no bairro de Nkobe, quarteirão 15, casa n.º 262; e

Marinela Rosa Albino Ngovene, solteira, maior de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200259402C, com validade até 21 de Janeiro de 2026, residente no bairro de Mafalala, quarteirão 57, casa n.º 12.

É celebrado o contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Light Business Enterprise Consulting and Training, Limitada com abreviação LBECT.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 391, rés-do-chão, podendo por deliberação a assembleia geral alterar o domicílio, abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria: financeira, gestão, desenvolvimento de projectos e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela administração.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais

(10.000,00MT) sendo que oito mil metcais (8.000,00MT), pertencentes ao sócio Dário Carimo de Sousa Pessa, correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social e outra de dois mil metcais (2.000,00MT), pertencentes a sócia Marinela Rosa Albino Ngovene, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, com ou dispensa de caução, será exercido pelo sócio Dário Carimo de Sousa Pessa.

Dois) Compete ao administrador exercer o mais amplo poder de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) O administrador pode em conjunto, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nos termos, forma e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

A sociedade pode proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituirmos o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mediterrâneo Gastronomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 4 de Agosto de 2022, na empresa Mediterrâneo Gastronomia, Limitada, NUEL 101670678, deliberaram sobre alteração de estatuto social.

Fica alterado o artigo quatro do estatuto de sociedade para a nova redacção abaixo:

.....

ARTIGO QUATRO

Acréscimo de objecto social da sociedade, passando a ter as seguintes actividades:

Prestação de serviços de catering de diversos tipos de alimentos, organização de eventos, comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas, comércio de produtos consumíveis e não consumíveis em supermercados/mercados, importação e exportação e comercialização de maquinaria para hotelaria e restauração, feira de produtos gastronómicos, exposição de

produtos consumíveis e não consumíveis, prestação de serviços de deli.

ARTIGO DOIS

Da composição dos sócios da sociedade, passa a ler-se:

Alessandro Maddalena, solteiro, de nacionalidade italiana, nascido a 7 de Março de 1965, solteiro, portador de Passaporte n.º YA6952711, representante legal da sociedade, Alma Indian Ocean, Limitada;

Senhora Sharon Ramarini, solteira, natural de Roma - Itália, portadora do DIRE n.º 11IT00082602M, emitido a 31 de Março de 2022, válido até 30 de Março de 2023, representante legal da sociedade, Volare Bar Pizzeria e Restaurante, Limitada.

Alteração da administração da sociedade, passa a ler-se:

A administração geral da sociedade e sua representação legal, fica a cargo da senhora Sharon Ramarini e do senhor Alessandro Maddalena, tendo sido nomeados por procuração na qualidade de administradores das contas bancárias da empresa, atribuindo sobre ambos poderes bastantes para os actos de administração, em conformidade com os interesses das sociedades.

Que tudo em alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Mohal Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101723925, constituída no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, entre: Hélio Durbeque Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Nhangave, distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300966875M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 24 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 115425072, Alfredo Edson Balane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Nhangave, distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104991326B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Dezembro de 2019, titular do

NUIT 108324929 e Momade Dade Ali Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Nhangave, distrito de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 081404773179S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 16 de Julho de 2019, titular do NUIT 154506926, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mohal Comércio e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Quissico, bairro Ticongolo, distrito de Zavala, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, material de escritorio e mobiliário para escritório, equipamento informático, equipamento de frio e eléctrico, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, productos alimentares;
- b) Prestação de serviços gráficos, serigrafia, manutenção de ar-condicionados, equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes e transporte de carga e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais (12.000,00MT), correspondente a 60% ao capital social do sócio Momade Dade Ali Saide;
- b) Uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% ao capital social do sócio Hélio Durbeque Joaquim;
- c) Uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% ao capital social do sócio, Alfredo Edson Balane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancaria obriga-se a assinatura dos sócios, Hélio Durbeque Joaquim e Alfredo Edson Balane, podendo delegar o outro sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezoito de Março de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozdonquene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozdonquene – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101728145, em que Alexandre Adolfo Alberto Donquene, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, Mozdonquene – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constituiu por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua na rua João da Novasede, no bairro do Manga Ndunda, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo

ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio geral em material de construção civil, com importação e exportação e prestação de serviços em limpeza de edifícios, limpeza em equipamentos industriais, limpeza em plantação e manutenção de jardins, aluguer de máquinas industriais, estiva, serralharia civil, reparação e manutenção de máquinas industriais, instalação de máquinas e de equipamentos industriais e outras áreas afins.

ARTIGO QUATRO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Alexandre Adolfo Alberto Donquene.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Alexandre Adolfo Alberto Donquene, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*



Nex Rise Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101687554, a sociedade Nex Rise Group, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nex Rise Group, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação, exploração de todas as espécies de minerais e recursos minerais e metais, venda e fornecimento de material de construção, de escritório, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, higiénicos, venda e fabrico de blocos, prestação de serviços de limpeza e reparação e manutenção de aparelhos de frios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade indiana,

residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur, titular de NUIT 150226562;

- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 e com validade até 28 de Agosto de 2023, Residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z6272334, emitido aos 25 de Junho 2021 e com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-Índia, Titular de NUIT 150226872;
- d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshi Rafikahamad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos

administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.



Nhacudime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a seis, do Contrato de Registo de Entidades Legais da matola, com o NUEL 101804232, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonstração, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhacudime, Limitada e a abreviadamente designada por nhacudimelda.

Dois) A Nhacudimelda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Infulene, cidade da Matola, bairro de Infulene D, quarteirão n.º 152, casa n.º 829, posto administrativo Municipal de infulene, município da Matola, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- b) Comércio de produtos de mercearia;
- c) Comércio e, talhos, peixarias e casa de carne;
- d) Comércio de bebidas e tabaco;
- e) Logística, promoção e organização de eventos; e
- f) Comércio por grosso misto sem predominância.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directamente ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como a associa-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, a seguir apresentadas:

- a) Uma quota de dois mil meticais a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonor André Cumbe;
- b) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénia Armando Nhacudime.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento do outro socio, a quem ficar reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do socio, não carece de consentimento de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regulamente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatório de um dos sócios, podendo reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, esta a cargo da sócia Arsénia Arnaldo Nhacudime, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente, com a expressa ausência do outro socio, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos foros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, a sociedade continuara com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições de lei aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível.*

O Forno – Fábrica Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade, O Forno – Fábrica Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Limitada, sita na Avenida Ho Chi Min, bairro Central, n.º 1827, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de setenta mil meticais, (70.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100600412, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de trinta e cinco mil meticais, (35.000,00MT), que os sócios senhores Ibraimo Salimo Popat, Hamza Salimo Popat, Sádía Salimo Ibraimo Popat e Mohamed Dalimo Popat, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam numa única quota a favor do senhor Salimo Ibrahimo Popat, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

Em consequência dessa cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, e modificação da administração, alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é setenta mil meticais, (70.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, (35.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Salimo Ibrahimo Popat;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, (35.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Ibraimo Salimo Popat.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade a nomeia os Salimo Ibrahimo Popat e Ibraimo Salimo Popat, para administração da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Sabacheira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101822990, uma entidade denominada Sabacheira, Limitada, entre:

Traifose Atália Macie, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202913468C, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Maio de 2021, residente no bairro Munhuana, casa n.º 248, quarteirão 12, no município de Kampfumo;

Jorge Humberto Neves Ferreira, divorciado de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00045574N, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Dezembro de 2021, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º, bairro Central A, n.º 1814 Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabacheira, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, município de Kampfumo, bairro do Alto-Maé na Avenida da Tanzânia, n.º 49, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Restauração, gestão comercial e outras prestações de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Traifose Atália Macie;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), (correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Humberto Neves Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação

dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas mediante decisão da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais poderão ser convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais poderão ser convocadas por correio electrónico, respeitando o número anterior do mesmo artigo.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto.

Cinco) A assembleia geral ordinária reunir-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço do ano anterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia. Traifose Atália Macie.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios ou pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do seu mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício fechar-se-ão a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Salão Unisexo Penteados Divinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1018129774, uma entidade denominada Salão Unisexo Penteados Divinos, Limitada.

CLC – Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, n.º 100, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101821749, neste acto devidamente representada pelo sócio único Celso Luís Cau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100045150Q, emitido em Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão 1D, casa n.º 100, na cidade da Matola, com poderes bastantes para o efeito; e

Celso Luís Cau, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100045150Q, emitido em Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão 1D, casa n.º 100, na cidade da Matola.

E disseram os outorgantes que pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salão Unisexo Penteados Divinos, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, quarteirão 129, bairro de Tsalala, cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Salão de beleza, bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas;
- b) Comercialização de produtos de cosmética e estética.

Dois) A sociedade poderá, subsidiariamente, realizar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio CLC – Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Celso Luís Cau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Celso Luís Cau, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários e procuradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O administrador tem os poderes necessários para, em nome da sociedade, obrigá-la junto dos bancos, abrir contas bancárias, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Southern Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 16 de Março de 2022, na empresa Southern Minerals, Limitada, sob NUEL 100756919, se deliberou sobre o aumento de capital social,

.....

ARTIGO CINCO

Fica alterado o artigo cinco do estatuto de sociedade para a nova redação abaixo.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 121.045.787,00MT, dos quais:

- a) Uma quota no valor de 1 2 1 . 0 3 7 . 7 8 7 , 0 0 M T , correspondente a 99,994% do capital social, pertencente a Southern Minerals (Mauritius) Holdings Limited, representada pelos senhores Jan Nigel Lee Shee We e Benjamin Joseph Salter;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 0,003% do capital social, pertencente a Compass Group Holdings Limited, representada pelo senhor Robert Beavis;
- c) Uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 0,003% do capital social, representada pelo sócio Benjamin Joseph Salter.

Alteração sobre actualização da identificação dos dados dos sócios da sociedade, passando a ler-se: Southern Minerals (Mauritius) Holdings Limited, sediada nas Maurícias, n.º 7, Unicity Office Park, Black River Road, Bambous, representada pelo senhor Jan Nigel Lee Shee We, natural das Maurícias, nascido a 2 de Abril de 1984, passaporte n.º 1392217, emitido a 10 de Março de 2014, válido até 9 de Março de 2024, localizada na República das Maurícias, n.º 24D, Riverside Lane, Belle Etoile Coromandel e pelo senhor Benjamin Joseph Salter.

Compass Group Holdings Limited, sediada em Hong Kong, 2404, 24/F, World Wide house, 19 Des Voex Road Central, representada pelo senhor Robert Beavis, titular de Passaporte n.º 123815381, emitido a 28 de Fevereiro de 2022, válido até 28 de Fevereiro de 2032.

Benjamin Joseph Salter, de nacionalidade britânica, titular de Passaporte n.º 123266237, emitido a 28 de Fevereiro de 2022, válido até 28 de Fevereiro de 2032, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 8410, APT3D 19.ª, cidade de Maputo.

Tudo em alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Sun Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101508382, a sociedade Sun Pharma, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Março de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sun Pharma, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação, exploração de todas as espécies de minerais e recursos minerais e metais, venda e fornecimento de material de construção, de escritório, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, higiénicos, venda e fabrico de blocos, prestação de serviços de limpeza e reparação e manutenção de aparelhos de frios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30%

do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade Indiana, residente no Bairro Palanpur, Gujarat, Cidade de Palanpur, titular de NUIT 150226562;

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente 20% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 e com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat, titular de NUIT 167031838;

- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Shaileskumar Mansurali Murani, solteiro, maior, natural de Ind-Beraja Guj, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 05IN00096663I, emitido a 7 de Outubro de 2021 e com validade até 6 de Outubro de 2022, residente na Avenida da Liberdade, bairro Josina Machel;

- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete;

- e) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nilav Mehta, solteiro, maior, natural da cidade de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z5943794, emitido a 20 de Fevereiro de 2020 e com validade até 19 de Fevereiro de 2023, residente na Índia; e

- f) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10%

do capital social, pertencente ao sócio Elves Francisco Gerente Sixpence, casado, natural de Songo, Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100755923F, emitido a 15 de Junho de 2017 e com validade até 15 de Junho de 2022, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshi e Rafikahamad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Taxcontent Audit & Assurance Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827925, uma entidade denominada Taxcontent Audit & Assurance Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Roberto Henriques Neves Saúde, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101322737M, emitido a 9 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Eva Adamo Manuel Lourenço Saúde, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104243589I, emitido a 9 de Agosto de 2018, ambos residentes na Matola, no bairro Fomento, casa n.º 66, quarteirão 16, distrito municipal da Matola, na província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Taxcontent Audit & Assurance Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, distrito municipal KaMfumo, na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal serviços de consultoria e prestação de

serviços, nas áreas de auditoria, contabilidade, capital humano e recursos humanos, entre outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Roberto Henriques Neves Saúde.

Dois) O sócio único poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Roberto Henriques Neves Saúde.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade para questões bancárias, assinar cheques, extractos e outros

actos administrativos, onde também poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que achar que seja necessário para o efeito e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Txeda Serviços de Pagamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101798550, uma entidade denominada Txeda Serviços de Pagamento, Limitada.

Alexandre Soares Coelho, solteiro, natural de Durban, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida 24 de Julho, número setecentos e catorze, em Maputo, Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100943799N, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por primeiro contraente; e

Void Tecnologia e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de direito moçambicano, registada na Conservatória de

Entidades Legais, com o NUEL 101188345, e neste acto devidamente representada por Alexandre Soares Coelho, na condição de director-geral, doravante designado por segundo contraente.

Adiante conjuntamente designados por partes.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), que constitui a sociedade Txeda Serviços de Pagamento, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Txeda Serviços de Pagamento, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, pode a sede vir a ser alterada para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de soluções informáticas, aplicações e equipamentos na área de serviços financeiros digitais;
- b) Prestação de serviços financeiros digitais incluindo pagamentos electrónicos;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos e marcas relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), titulada pelo sócio Alexandre Soares Coelho; e
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), titulada pelo sócio Void Tecnologia e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se referem o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da cessão de quotas)

É nula a cessão de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo seu valor nominal, no caso de exclusão ou exoneração de sócio, nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Insolvência do titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Aos sócios compete deliberar sobre as matérias previstas na lei como pertencendo ao seu âmbito de competências, designadamente as definidas no artigo 319.º do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e relatório da administração e aplicação de resultados, bem como demais matérias admitidas por lei e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, nos termos da lei.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando os sócios reúnam nos termos do disposto do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, mediante instrumento de representação.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigidos a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação não terão de ser reconhecidas notarialmente, salvo os casos em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração.

Dois) A administração é composta pelos sócios da sociedade.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) É vedado aos membros da administração obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no caso da administração ser composta por número igual ou superior a três;
- b) Pela assinatura de um administrador, no caso da administração ser composta por um ou dois administradores ou nos termos e limites dos poderes delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

U,m) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até

que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *llegível*.

Zhong Tian Building & Installation Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827747, uma entidade denominada Zhong Tian Building & Installation Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hu Guowen, maior, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º EB8778184, emitido a 8 de Janeiro de 2018, pela Migração da República Popular da China, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhong Tian Building & Installation Co – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, rua Acordo de Incomate, Condomínio Vila Sol, fase 2, casa n.º 90, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação, estabelecimento, promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria, energia, comércio e serviços;
- b) Investimento na área de construção civil (aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, comércio de todo o tipo de material de construção), ferragem.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hu Guowen.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecida no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Hu Guowen, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, pode constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

4-Kids Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101308634, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada 4-Kids Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Marx Júnior Felisberto, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904736P, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Dezembro de 2016, residente no bairro de Mutauanha, Muatala, cidade de Nampula.

Que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 4-Kids Building – Sociedade Unipessoal, Limitada (4-Kids B, Limitada).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Pequena Cidade, bairro de Mutauanha, Muatala, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de:

- a) Empreitada e construção civil;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Estradas e pontes;
- d) Vias de comunicação;
- e) Obras públicas e privadas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos de captação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de única quotas iguais, sendo uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marx Júnior Felisberto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Marx Júnior Felisberto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar, a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e/ou contratos que julgar pertinentes, por via procuração, com poderes limitados.

Nampula, 3 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT